

LEI Nº. 450 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre alteração do art. 45 da lei 404 de 21 de maio de 2015, nos termos da lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso X.

Art. 45. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

X- Gratificação natalina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 18 de dezembro de 2017.

ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete